



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fis. 06 |
| Rub. J  |

Parecer nº /2020/CECTCD

Referente ao PL 225/2020 ESTABELECE MULTA PARA QUEM DIVULGAR POR MEIO ELETRÔNICO NOTÍCIAS FALSAS/\*FAKE NEWS" SOBRE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado WILSON SANTOS

### I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 225/2020 que estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/\*fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/20, sendo dispensada de pauta. Posteriormente foi encaminhado para esta comissão no dia 30/03/2020, tudo conforme a folha nº 03/ verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fls. 07 |
| Rub. J  |

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é estabelecer a multa de 20 (vinte) a 200 (duzentos) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF - MT para quem dolosamente divulgar por meio eletrônico ou similar notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado de Mato Grosso.

A definição de crime doloso está prevista no artigo 18, inciso I do Código Penal, que considera como dolosa a conduta criminosa na qual o agente quis ou assumiu o resultado. Em outras palavras, dolo é um sinônimo de vontade, incluindo intenção e objetivo.

Desta forma, publicar “fake News”/ notícias falsas em um momento de pandemia, com dolo, é quanto se tem intenção, consciente, de espalhar notícias falsas para a sociedade, levando, muitas vezes, ao pânico ou a procura desenfreada de remédios e “curas milagrosas”.

As consequências dos “fake News” são enormes e muito prejudiciais à saúde pública, pois as notícias falsas espalham desinformação e dificultam a divulgação de informações e orientações pelas autoridades, como o Ministério da Saúde, à população.

Conforme dispõe o próprio autor da proposição, a preocupação deste Projeto de Lei, é com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

|         |
|---------|
| CTJ     |
| Fis. 08 |
| Rub. J  |

sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Cabe mencionar, que o Ministério da Saúde lançou uma página direcionada a desmentir os boatos. O site desmente inúmeras mensagens falsas, como orientações do órgãos que nunca foram dadas, anúncios de vacinas, formas de prevenção que não funcionam (como gargarejo com água morna, sal e vinagre) .

Assim, diante do exposto, somos favoráveis a aprovação da Propositura, pois é mais uma medida correta e eficaz para o enfrentamento do coronavírus no Estado de Mato Grosso.

É o Parecer.

GAA



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 225/2020, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 06 de Abril de 2020.

### IV – Ficha de Votação

|  |
|--|
| Projeto de Lei nº 225/2020 - Parecer n.º /2020 |
| Reunião da Comissão em 06 / 04 / 20            |
| Presidente: DEP. THIAGO SILVA                  |
| Relator: DEP. WILSON SANTOS                    |

|  |
|--|
| Voto Relator FAVORAVEL   |
| Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 225/2019, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator             |                                 |
| Membros             |                                 |
|                     |                                 |
|                     |                                 |
|                     |                                 |